

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069398/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 28/12/2023 ÀS 08:39

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALVES DE SOUSA;

E

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO DISTRITO FEDERAL IPEDF CODEPLAN, CNPJ n. 47.020.286/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O IPEDF Codeplan concederá Suspensão do Contrato de Trabalho ao empregado do Quadro Permanente em Extinção, por um período de até 02 (dois) anos, sem remuneração, mediante autorização da Autoridade Máxima, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades da Autarquia.

**Parágrafo primeiro** - A Suspensão do Contrato de Trabalho é condicionada a solicitação do empregado e ao parecer técnico do Diretor da área de lotação do empregado, garantindo que a sua ausência não acarretará aumento da Tabela de Empregos Permanentes e não provocará descontinuidade dos trabalhos afetos à unidade organizacional envolvida.

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, o período poderá ser estendido a critério do IPEDF Codeplan.

**Parágrafo terceiro** - Caso a suspensão seja destinada à realização de curso de pós-graduação de longa duração, será assegurada a extensão prevista no parágrafo anterior.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO FUNCIONAL**

O IPEDF Codeplan se compromete a realizar a qualificação dos empregados permanentes do Quadro em Extinção das funções de Auxiliar de Processamento e Digitador para as atividades de pesquisa em campo.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO DO TRABALHO**

O IPEDF Codeplan garantirá a estabilidade prevista em lei ao empregado do Quadro Permanente em Extinção que tenha sofrido acidente de trabalho.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS**

O IPEDF Codeplan acatará o Princípio de Ampla Defesa do empregado do Quadro Permanente em Extinção em processos de apuração de infrações funcionais.

**Parágrafo primeiro** - É facultado ao SINDSER a indicação de seu representante a que se refere o caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - A indicação deverá se dar em até 3 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação da autarquia, sob pena de renúncia.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO READAPTADO**

O IPEDF Codeplan garantirá estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado do Quadro Permanente em Extinção que venha a ser readaptado, após afastamento por motivo de doença e periciado pelo INSS, a partir da data do seu retorno ao Instituto.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO INTERVALO PARA DESCANSO**

Com base nos incisos I e III do art. 611-A da CLT, fica assegurado ao empregado do Quadro Permanente em Extinção a opção no tocante ao intervalo intrajornada na seguinte forma:

**Parágrafo primeiro** - empregado do Quadro Permanente em Extinção com jornada de até 6 (seis) horas diárias, podem optar pela não fruição do intervalo de 15 (quinze) minutos, cumprindo sua jornada de forma ininterrupta, dispondo do direito previsto no § 1º do art. 71 da CLT, nos termos do Parecer nº 744/2018-PGCONS/PGDF.

**Parágrafo segundo** - empregado do Quadro Permanente em Extinção com jornada de 8 (oito) horas diárias, cuja a concessão de um intervalo para repouso e alimentação é obrigatória, podem optar pelo intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos e não poderá exceder 2 (duas) horas, não sendo o mesmo computado na duração do trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - DO ABONO DE FREQUÊNCIA**

O IPEDF Codeplan concederá ao empregado do Quadro Permanente em Extinção que não tiver falta injustificada, no ano anterior, o abono de ponto de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro** - Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisivo.

**Parágrafo segundo** - O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

**Parágrafo terceiro** - O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

**Parágrafo quarto** - O número de empregado do Quadro Permanente em Extinção em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa da autarquia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO APOIO AOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O IPEDF Codeplan concederá horário especial ao empregado do Quadro Permanente em Extinção que tenha cônjuge ou filho com deficiência, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo primeiro** - O horário especial consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho.

**Parágrafo segundo** - Para efeitos desta cláusula, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

**Parágrafo terceiro** - O horário especial se dará mediante requerimento escrito, devidamente instruído com certidão de casamento, para os casos do cônjuge com deficiência ou certidão de nascimento do filho com deficiência, e com laudo médico homologado pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SUBSAÚDE.

**Parágrafo quarto** - A manutenção do benefício referido no § 1º desta cláusula deve ser renovada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no § 3º.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

O IPEDF Codeplan concederá, opcionalmente, ao empregado do Quadro Permanente em Extinção que tiverem adquirido o direito de férias, o parcelamento em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Parágrafo único** - A concessão do parcelamento de férias só será efetivada quando não acarretar prejuízo ao IPEDF Codeplan, devendo ser precedida de concordância expressa da chefia imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O IPEDF Codeplan concederá adiantamento de férias ao empregado do Quadro Permanente em Extinção.

**Parágrafo primeiro** - O valor do adiantamento de férias obedecerá aos moldes da legislação trabalhista em vigor, podendo ser ressarcido em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês subsequente ao término da fruição.

**Parágrafo segundo** - Para o empregado que tiver direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário, o adiantamento de férias previsto no caput será proporcional ao número de dias de férias.

**Parágrafo terceiro** - O adiantamento será descontado integralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

**I** - desligamento do empregado, na rescisão contratual;

**II** - suspensão do Contrato de Trabalho, no mês que ocorrer a autorização;

**Parágrafo quarto** - O não parcelamento é opção do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO**

O IPEDF Codeplan prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e da Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, homologada pelo Governador do Distrito Federal, em 08 de setembro de 2009 (DODF Nº 197 de 09 de outubro de 2009).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA-PATERNIDADE**

O IPEDF Codeplan concederá ao empregado do Quadro Permanente em Extinção pelo nascimento ou adoção de filhos, licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICENÇA CASAMENTO**

O IPEDF Codeplan concederá ao empregado do Quadro Permanente em Extinção 8 (oito) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, a título de Licença Casamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICENÇA POR FALECIMENTO**

O IPEDF Codeplan concederá, ao empregado do Quadro Permanente em Extinção, 8 (oito) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, a título de Licença por Falecimento, para cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou outra pessoa que viva sob sua dependência econômica comprovadamente e 1 (um) dia para os demais parentes, mediante apresentação de certidão de óbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE ENFERMO**

Será concedida ao empregado do Quadro Permanente em Extinção licença para acompanhamento de tratamento médico de filhos, cônjuge e pais, até 10 (dez) dias por ano, podendo ser renovada, por igual período.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido mediante solicitação médica.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

O IPEDF Codeplan disponibilizará exames médicos periódicos para o empregado do Quadro Permanente em Extinção, anualmente, às custas do Instituto, até regularização pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SUBSAÚDE.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

O IPEDF Codeplan compromete-se a desenvolver as ações e atividades em matéria de saúde e segurança do trabalho, em consonância com a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SESMET**

O IPEDF Codeplan garantirá medidas necessárias ao funcionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — SESMET, via Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS**

Ficará garantida pelo IPEDF Codeplan a estabilidade do empregado do Quadro Permanente em Extinção eleito pela categoria, para o cargo de direção, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

**Parágrafo primeiro** - Os delegados sindicais poderão ser liberados, durante o expediente, pelo Chefe Imediato, para participar de eventos do SINDSER, desde que haja solicitação com a antecedência necessária.

**Parágrafo segundo** - Os Delegados Sindicais poderão cumprir horário flexível, acordado com a Chefia Imediata, para participação em eventos do SINDSER, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O IPEDF Codeplan concederá, durante a vigência do mandato da Diretoria do SINDSER, a liberação integral de até 02 (dois) Diretores eleitos, sem qualquer prejuízo da remuneração e benefícios.

**Parágrafo único** - O pedido de liberação do Diretor Sindical eleito deverá ser solicitado ao Presidente do IPEDF Codeplan, que terá até 30 (trinta) dias para analisar a liberação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSEMBLEIAS**

O SINDSER se compromete a comunicar previamente ao IPEDF Codeplan a realização de eventos sindicais dos quais os empregados do Quadro Permanente em Extinção devam participar.

**Parágrafo único** - Respeitando as convenções da Organização Internacional do Trabalho, que garantem a livre organização sindical, a direção do IPEDF Codeplan se compromete a liberar os empregados do Quadro Permanente em Extinção para participarem das assembleias sindicais da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE EMPREGADOS**

O IPEDF Codeplan reconhecerá a Comissão de Empregados do Quadro Permanente em Extinção como parte da organização sindical de base dos trabalhadores, sendo eleita na assembleia de aprovação da Pauta de Reivindicações de cada data-base.

**Parágrafo primeiro** - A comissão de empregados será composta por 8 (oito) membros dos empregados do Quadro Permanente em Extinção.

**Parágrafo segundo** - A comissão de empregados do Quadro Permanente em Extinção será composta por 1 (um) Coordenador, eleito entre seus integrantes, podendo ser substituído a qualquer momento por seus pares ou pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro** - Os membros da comissão de empregados do Quadro Permanente em Extinção poderão cumprir horário flexível, acordado com a Chefia Imediata, para participação em eventos relacionados com a representação dos trabalhadores, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS**

O IPEDF Codeplan manterá comissão de composição de conflitos paritária, com a participação de representantes indicado pelo SINDSER, para análise prévia das controvérsias porventura resultantes da aplicação deste Acordo.

**Parágrafo único** - A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Autarquia e 3 (três) indicados pelo SINDSER.

FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO  
PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO DISTRITO FEDERAL IPEDF CODEPLAN

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE IPEDF CODEPLAN ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)